



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 27/10/15

Elbaag
Conceição de Maria Lage Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Dep. Mardeau

para relatar.

Em 27/10/2015

[Assinatura]
Presidente Comissão de Administração
Pública



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado *Francisco Menezes*

Comissão de Administração Pública

Processo: AL – 6214/2015 – Mensagem/Projeto de Lei nº 09/2015.

Autor: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Relator: Deputado Marden Menezes

Assunto: **Altera a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências.**

DO RELATÓRIO:

A presente proposição de autoria do Tribunal de Justiça expende alterar a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências, ou seja, uma ampla reestruturação do Judiciário piauiense.

É o relatório.

DO PARECER:

No que tange a parte regimental, o projeto sob análise atende os requisitos previstos no artigo 34, II, "b" e "c" (Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí).

Quanto à matéria, tem-se, consoante o art. 59, II, da Constituição Federal e do art. 75, *caput*, da Constituição de Estadual c/c o artigo 105, V, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Bem como, é normatizado, de acordo com o artigo 113 da Constituição Estadual do Piauí, a autonomia administrativa e financeira do Tribunal de Justiça deste Estado.

Destarte, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do trâmite legal e deste Projeto de Lei aplicar a política nacionalização de priorização do primeiro grau de jurisdição, nos termos das Resoluções CNJ 194, de 26 de



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado *João de Deus*

maio de 2014, que versa a respeito da sobrecarga de trabalho e o mau funcionamento da primeira instância estão entre as causas principais da morosidade sistêmica atual.

O Conselho Nacional de Justiça traz os seguintes dados, que de acordo com o Relatório de Justiça em Números 2013, 90% (noventa por cento) dos processos em tramitação no Judiciário estão nas unidades de primeiro grau de com taxa média de congestionamento de 72%.

Também através da Resolução 198, de 1º de julho de 2014, institui a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2015/2020.

Por fim, este projeto tem por objetivo desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários.

Para tanto, votamos pelo acatamento da Emenda Aditiva nº 01 de autoria do Deputado João de Deus, que tem como finalidade o acréscimo de mais 01 (hum) cargo na alínea "c", do inciso III, do artigo 4-B, deste projeto de lei.

Contudo, não haverá alteração em nada à essência do projeto original. Apenas manterá o número atual de vagas no cargo de Oficial de Justiça Avaliador de unidades de entrância finais já existentes na lei complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, com redação dada pela LC nº 175, de 05 de setembro de 2011.

jos



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado *Luciano Nunes*

DO VOTO:

Desta forma, o voto do relator é pela aprovação da matéria.

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Teresina, 16 de Dezembro de 2015

Luciano Nunes
Deputado

Luciano Nunes

*Aberto
n. 141
Luciano*

APROVADO A UNANIMIDADE em, <u>29/12/15</u> Presidente da Comissão de <i>Adm. Pública</i>



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO AL _____/2015.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 09/2015, DE DE JUNHO DE 2015 que:

“Altera a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências.”

AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR: DEP. MARDEN MENEZES

EMENDA ADITIVA nº 01.

Art. 1º A alínea “c” inciso III do art. 4º-B do Projeto de Lei Complementar nº 09/2015 que “Altera a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º-B (...).

III – Unidade de entrância final:

a) ...(...)

b) ...(...)

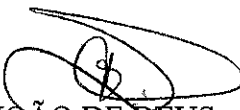
c) **Três oficiais de justiça e avaliador. (NR)**”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva faz parte do processo legislativo conforme está esculpido no parágrafo 5º do art.116 do Regimento Interno. O acréscimo de mais uma cargo na alínea "c" do inciso III do Art.4º-B do Projeto de Lei, não alterará em nada a essência do projeto original, e por sua vez apenas manterá o numero atual de vagas no cargo de oficial de justiça avaliador de Unidades de Entrância final já existentes na Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 175, de 05.09.2011.

A presente Emenda apenas retifica um lapso cometido pelo proponente do Projeto de Lei que involuntariamente não observou o que continha a ultima alteração no texto da Lei Complementar nº115, de agosto de 2008. Desta forma o próprio desembargador Dr. Paes Landim, em despacho (doc. anexado) já reconhece que o erro precisa ser sanado. Some-se ainda que a entrância final precisa ter seus serviços ampliados e não reduzidos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2015.


JOÃO DE DEUS
DEP. Estadual (PT)

